



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021-CPL/SLU-DF	
PROCESSO SEI	00094-00000700/2021-07
OBJETO	Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura especializada e credenciada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a elaboração e aprovação de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico para as edificações da Usina de Tratamento Mecânico Biológico do P Sul - UTMB - QNP 28, Setor P Sul, Ceilândia-DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital
ESTIMATIVA	R\$ 179.841,26 (cento e setenta e nove mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos)
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES	R\$ 1.798,41 (um mil setecentos e noventa e oito reais, quarenta e um centavos), ou seja 1% (um por cento)
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
INTERESSADO	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
PARTICIPAÇÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA DE ABERTURA	25/11/2021
HORÁRIO	09h00min
PRAZO FINAL PARA IMPUGNAÇÃO OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22/11/2021 até às 18h00min
PREGOEIRO	NEFI DE SOUZA FREITAS
EQUIPE DE APOIO	NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA
ENDEREÇO ELETRÔNICO UASG	www.gov.br/compra UASG: 926254
ENDEREÇO SLU/DF	SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
TELEFONE E-MAIL	(61) 3213-0200 cpl@slu.df.gov.br

OBSERVAÇÃO:

- O cadastramento no *ComprasNet* é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.
- O Edital ficará disponível nos sítios www.gov.br/compra e do SLU <http://www.slu.df.gov.br/pregao-eletronico-2021/>, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes aos referidos sítios.
- O Pregão será conduzido pelo SLU/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

- Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compra, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Ordem de Serviço nº 04/2021, republicada no DODF nº 76, pág.34 de 06 de abril de 2021 (66210252), **torna público**, que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da seguinte legislação, e **suas alterações posteriores**, assim como as **demais normas pertinentes**, e as exigências estabelecidas neste Edital:

Pregão: Lei Federal nº 10.520/2002

Pregão Eletrônico: Decreto Federal nº 10.024/2019 recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019

Legislação subsidiária: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Distritais n.ºs 4.611/2011, 5.061/2013, 5.448/2015 e 5.575/2015, Decretos Distritais n.ºs 26.966/2005, 32.598/2010, 35.592/2014, 36.520/2015, 37.121/2016 e 38.934/2018, e Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, no que couber

Sustentabilidade nas licitações do DF: Lei Distrital nº 4.770/2012

Sanções Administrativas: Decreto Distrital nº 26.851/2006

Programa de Integridade: Lei Nº 6.112/2018

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura especializada e credenciada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a elaboração e aprovação de **Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico** para as edificações da Usina de Tratamento Mecânico Biológico do P Sul - UTMB - QNP 28, Setor P Sul, Ceilândia-DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 179.841,26 (cento e setenta e nove mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos)**, que será imputada à conta da disponibilidade orçamentária encontra-se com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Sub atividade	Descrição			
15.452.6209.2079.6118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA-DF	33.90.39	Serviços Técnicos Profissionais	100

3. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, até o dia **22/11/2021 até às 18 horas**, no endereço: cpl@slu.df.gov.br.

3.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras e vincularão os participantes e a administração.

3.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, até o dia **22/11/2021 até às 18 horas**, no endereço: cpl@slu.df.gov.br.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras.

3.6. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos entregues após **às 18:00 horas**, do último dia útil de prazo, conforme demonstrativo do e-mail, **serão consideradas intempestivas**.

3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão:

4.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei Complementar.

- 4.1.3. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras.
- 4.1.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 4.2. **Não poderão** participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
- 4.2.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 4.2.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 4.2.3. Pessoa jurídica declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal e distrital, bem como a que esteja punida com **suspensão** do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993.
- 4.2.4. Pessoa Jurídica **impedida** de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 4.2.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 4.2.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação.
- 4.2.7. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias.
- 4.2.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- 4.2.8.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou
- 4.2.8.2. entidade da administração pública distrital; ou
- 4.2.8.3. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.
- 4.2.9. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.
- 4.2.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 4.2.11. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 4.2.12. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço.
- 4.3. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, por ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, bem como artigo 27 da mesma Lei e o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.gov.br/compras.
- 5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL ser responsabilizado por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 5.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.7. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário.
- 5.8. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.
- 5.9. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 5.10. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. Após a divulgação do edital no sítio www.gov.br/compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública.

6.2. A proposta deverá conter:

6.2.1. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o item cotado, conforme disposto no **item 9**. do Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.

6.2.1.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* deverá **conter apenas duas casa decimais**. Caso seja necessário o arredondamento, **deverá dar-se para menor**.

6.3. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

6.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF.

6.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital.

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.7. A falsidade da declaração prevista no item 6.5. sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do item 6.1, não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances.

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance.

6.11. Documentos complementares serão solicitados nos termos do item 12.5. deste edital.

6.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6.13. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.14. O preço seguirá os critérios do item 17. do Termo de Referência.

6.15. A validade da proposta não poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da sua apresentação.

6.16. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

6.17. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

6.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.19. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

6.20. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação.

7.2. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras>, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

7.3. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.5. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.4. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SLU/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada à fase competitiva, **as licitantes que tiveram suas propostas classificadas, e somente essas, poderão encaminhar lances sucessivos**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

9.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, conforme item 9.5.1.5., que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, nos termos do §3º do art. 30 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

9.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro.
- 9.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa Aberto:
- 9.5.1. Do Modo de Disputa aberto:
- 9.5.1.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.5.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.5.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 9.5.1.2., a sessão será encerrada automaticamente.
- 9.5.1.4. Encerrada a sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances para alcançar melhor preço, devidamente justificado.
- 9.5.1.5. Para o envio de lances no modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença de valores/percentual entre os lances será de 1% (por cento), tanto para lances intermediários quanto para cobrir a melhor oferta.
- 9.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras>.
- 9.8. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.9. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.9.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 9.9.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.9.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.9.4. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):
- 9.9.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 9.9.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 9.9.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput da LC 123/2006;
- 9.9.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput da LC 123/2006;
- 9.9.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput da LC 123/2006;
- 9.9.4.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- 9.9.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 9.9.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 9.9.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;
- 9.9.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 9.9.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 9.9.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços:
- 9.9.5.1. produzidos no País;
- 9.9.5.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- 9.9.5.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 9.9.5.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.9.6. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 10.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo 10., o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante.

11.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico.

11.3. A proposta inserida no sistema nos termos do item 13.2. deverá conter:

11.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

11.3.2. O valor unitário e total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo licito pleitear a esse título;

11.3.3. As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no https://www.gov.br/compras_ e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;

11.3.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;

11.3.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

11.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item/menor preço global ou maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

11.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do Serviço de Limpeza Urbana, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão.

11.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.9. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:

11.9.1. Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.9.2. Apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

11.9.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

11.9.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

11.9.5. Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;

11.9.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.9.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

11.9.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.9.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.9.10. estudos setoriais;

11.9.11. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

11.9.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

11.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

12. DA HABILITAÇÃO**12.1. Comprovação da Habilitação Jurídica:**

12.1.1. Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.

12.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

12.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 12.2.1. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 12.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- 12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- a) Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br (art. 173 da LODF).
- 12.2.4. Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 12.2.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 12.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.3. **Qualificação Técnica:**

12.3.1. A empresa licitante deverá apresentar Certificado de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, por meio do documento de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, com todos os dados atualizados e em plena validade.

12.3.1.1. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

12.3.1.2. Caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA/CAU do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

12.3.2. **Qualificação técnico-operacional:**

12.3.2.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) emitidos em nome da empresa, que expressamente certifique(m) a execução de projetos e serviços similares com o objeto deste Termo de Referência, sendo de comprovação obrigatória a **elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico em edificações de uso industrial**, com área mínima de **500 m²**.

12.3.2.2. Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas (ART/RRT) emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.

12.3.2.3. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

12.3.2.4. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

12.3.2.5. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

12.3.3. **Qualificação técnico-profissional:**

12.3.3.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com graduação em engenharia ou arquitetura, conforme Art. 30, parágrafo 1º, inciso I, da lei nº 8.666 de 1993, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho das atividades, a seguir relacionadas, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

- a) Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio
- b) Projeto Executivo de Instalações Hidráulicas
- c) Projeto Executivo de Instalações Elétricas

12.3.3.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais, devendo totalizar a relação acima.

12.3.3.3. As Certidões deverão ser do tipo **CAT-A (Certidão de Acervo Técnico com Atestado)**, em conformidade com a Resolução CAU Nº 93/2014, ou do tipo **CAT com Registro de Atestado** conforme a Resolução CREA Nº 1.025/2009.

12.3.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3.5. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

12.3.5.1. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

12.3.5.2. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

12.3.5.3. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira:

12.4.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado, ou seja, **R\$ 17.984,12 (dezesete mil, novecentos e oitenta e quatro reais, doze centavos)** - que deverá recair sobre o montante dos itens (ou lotes) que pretenda concorrer, constante do Anexo I.

12.5. Documentos Complementares:

12.5.1. Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:

12.5.1.1. Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

12.5.1.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

12.5.1.3. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.5.1.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

12.5.1.5. A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 5/2017 da SLTI/MP.

12.5.1.6. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12.5.1.7. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.5.1.8. Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

12.5.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

12.5.2.1. Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Modelo em Anexo);

12.5.2.2. Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (Modelo em Anexo).

12.5.2.3. Declaração de vistoria ou abstenção. (Modelo em Anexo)

13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do item 6.1.

13.3. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no item 6.1.

13.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 13.2.

13.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

13.5.1. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro, condicionado ao estipulado no item 13.6.

13.6. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.7. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

13.7.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.8. Os documentos necessários para a habilitação, enviados conforme item 12, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

13.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre.

13.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o item 12. serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

13.11. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.12. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

13.13. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.14. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.

13.15. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

13.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

13.17. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.18. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço global e atender a todas as exigências do edital.

13.19. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.20. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.21. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.22. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no item 11 visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

13.23. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

13.24. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas** após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

13.25. O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.

14. DO RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem 15.1. importará na decadência desse direito.

14.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema Comprasnet.

14.2.1. As manifestações fora do sistema Comprasnet serão desconsideradas.

14.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

14.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

14.5. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

14.7. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal Comprasnet, por meio de campo próprio do sistema. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (correspondência, correio eletrônico, etc).

14.8. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão fazê-lo mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail copel@slu.df.gov.br ou copel.slu@gmail.com, nos dias úteis, / /2020 até às 18 horas, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.

14.9. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado à Diretoria de Administração e Finanças (DIAFI/SLU - autoridade competente) para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

14.10. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

14.11. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

14.12. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

14.13. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.14. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEI GDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via sistema compras governamentais, ou pelo e-mail cpl@slu.df.gov.br.

14.15. Para acesso aos autos via SEI, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail protocolo@slu.df.gov.br ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado no Protocolo do SLU/DF, localizada no SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar - Protocolo – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF.

14.16. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, à Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI/SLU (Instrução Normativa nº 04/2021-SLU/DF), e proporá a homologação.

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI/SLU, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2021-SLU/DF, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.3. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

15.4. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.5. O objeto deste Pregão será adjudicado global, à licitante vencedora.

16. DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o item 12.7. do Termo de Referência a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF.

16.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual.

16.3. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos.

16.4. O prazo para assinatura do contrato será de **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI, conforme item 7.1.1., do próprio Termo, anexo II deste Edital, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.5. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão Nº 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal que segue como Anexo VI a este Edital, e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura das Partes no SEI, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, da lei nº 8.666/1993.

16.6. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - Seguro-garantia; ou,

III - Fiança bancária.

16.6.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, devendo recolher no **prazo máximo de até 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura, no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF.

16.6.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

16.6.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

16.6.3.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

16.6.3.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

16.6.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

- 16.7. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.
- 16.8. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 16.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.
- 16.10. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- 16.11. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 16.12. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.
- 16.13. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.
- 16.14. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes.
- 16.15. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)
- 16.16. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)
- 16.16.1. discriminatório contra a mulher;
 - 16.16.2. que incentive a violência contra a mulher;
 - 16.16.3. que exponha a mulher a constrangimento;
 - 16.16.4. homofóbico;
 - 16.16.5. que represente qualquer tipo de discriminação.
- 16.17. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.
- 16.18. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.
- 16.19. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência contido no item 12.7.
- 16.20. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos da Lei Distrital nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.639/2013 e alterações posteriores.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 17.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 17.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;
- 17.4. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.
- 17.5. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:
- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 17.6. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 17.7. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 17.8. A Contratada se obriga a manter reserva mínima de 1% do total de vagas no contrato proveniente deste certame, para a inserção de dependentes químicos, nos termos da Lei nº 5.757, de 14 de dezembro de 2016.
- 17.8.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 17.8.1.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 17.9. A contratada deve assumir exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda.
- 17.10. A Contratada fica obrigada a fornecer plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 4.799, de 29 de março de 2012.

17.11. A Contratada responsabilizar-se-á pelo critérios ambientais e se comprometerá em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

- I - Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
- II - Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
- III - Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

17.12. Demais Obrigações estabelecidas no item 19.2. do Termo de Referência (Anexo I).

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.
- 18.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 18.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 18.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 18.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 18.6. A Contratante se responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 18.7. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto.
- 18.8. Demais Obrigações estabelecidas no item 19.1. do Termo de Referência (Anexo I).

19. DO RECEBIMENTO

19.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**, designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

- 19.1.1. Provisoriamente em 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e
- 19.1.2. Definitivamente até o término do prazo de observação ou vistoria, para a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.

19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

19.3. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Para efeito de pagamento, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- 20.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 20.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 20.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br.
- 20.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- 20.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

20.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

20.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

20.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA/IBGE.

20.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

- 20.6.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- 20.6.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

20.7.1. Ficam excluídas desta regra:

- 20.7.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

20.7.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

20.7.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

20.8. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

20.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

20.10. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SLU/DF.

20.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

20.14. O pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

21. DAS SANÇÕES

21.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste Edital e seus anexos, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e suas alterações, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

21.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e no Contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

21.1.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.1.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

22.1.1. adiamento ou suspensão da licitação;

22.1.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

22.1.3. alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

22.2. A anulação da licitação induz à do Contrato.

22.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.4. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.5. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCDF - <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

22.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.7. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

22.8. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “*Enviar Anexo*” do Sistema Compras governamentais (www.gov.br/compras).

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SLU/DF.

22.10. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.11. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.12. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º). No caso de eventual alteração contratual a Administração deverá apresentar a devida justificativa prévia.

22.13. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do SLU/DF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.

22.14. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).

22.14.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

22.14.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

22.15. **Todos os prazos mencionados neste Edital e seus anexos deverão ser considerados como dias corridos, salvo os que estão mencionados como dias úteis.**

22.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

22.17. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3213.0200.

22.18. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

22.19. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, inclusive aquelas de que tratam o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, que se referem sobre a subcontratação compulsória de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o objeto do contratação não é divisível e por se tratar de projetos codependentes que devem manter-se sob uma mesma responsabilidade técnica.

23. DOS ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

23.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (68686253)

- a) Anexo A - Estudo Técnico Preliminar (58259778)
- b) Anexo B - Mapa de Riscos (58259866)
- c) Anexo C - Planilha Orçamentária com Demonstrativo de BDI (68716781)
- d) Anexo D - Planilha Modelo (58967156)
- e) Anexo E - Declaração de Vistoria ou Renúncia (58967276)

23.1.2. ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

23.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

23.1.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO 39.860/2019

23.1.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

23.1.6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

23.1.7. ANEXO VII - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

Nefi de Souza Freitas

Pregoeiro

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021-CPL/SLU-DF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura especializada e credenciada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a elaboração e aprovação de **Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico** para as edificações da Usina de Tratamento Mecânico Biológico do PSul - UTMB - QNP 28, Setor P Sul, Ceilândia-DF.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A UTMB Ceilândia é um complexo industrial de vital importância para o Distrito Federal, para a preservação do meio ambiente e para manutenção da vida útil e longevidade do Aterro Sanitário de Brasília. Qualquer hipótese de interrupção do funcionamento da Usina acarretaria incalculáveis danos ambientais, em função do volume de resíduos sólidos que seria destinado diretamente ao ASB, reduzindo o seu tempo de vida, danos econômicos, prejudicando a renda dos cooperados e os beneficiários da doação de Composto Orgânico de Lixo produzido na Usina.

2.2. Considerando a singularidade das estruturas da Usina e as operações que nela ocorrem, é necessário garantir as condições ideais para que a Usina permaneça funcionando e operando em plena segurança.

2.3. Desta maneira, destaca-se as condicionantes e exigências elencadas no Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (56411861) emitido após vistoria realizada no dia 23/11/2020 na Usina do PSul, que versa especificamente a respeito das condições de segurança contra incêndio e pânico da unidade.

2.4. O referido documento elenca imperiosamente as ações a serem tomadas, enumerando os sistemas e equipamentos que devem ser instalados, renovados ou mantidos, para que o local ofereça as condições de segurança contra incêndio e pânico, conforme a legislação em vigor, para manutenção das atividades garantindo a segurança dos trabalhadores e do patrimônio físico.

2.5. Considerando as atividades em curso na Usina, o volume de resíduos depositado para triagem e compostagem, a idade dos equipamentos e dos sistemas elétricos, entre outros fatores, há risco iminente e constante de incêndio com propagação rápida.

2.6. Ademais, na hipótese da ocorrência de um incêndio de grandes proporções na Usina, a inexistência de um sistema adequado de sinalização, alarmes e equipamentos de combate dificultaria, ou até mesmo inviabilizaria, o abandono das estruturas e as providências iniciais antes da

chegada do Corpo de Bombeiros, podendo resultar em imensuráveis perdas humanas e materiais.

2.7. A contratação se faz necessária tendo em vista a necessidade de cumprimento das exigências elencadas no Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (56411861), supracitado, emitido após vistoria realizada no dia 23/11/2020. Este Parecer, por sua vez, constitui entre uma das Condicionantes enumeradas na Licença de Operação SEI-GDF n.º 213/2020 - IBRAM/PRESI (50570575):

"3. Apresentar o Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sobre as condições de segurança contra incêndio e pânico, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias;**"

2.8. Por fim, a terceirização dos serviços se faz necessária uma vez que o quadro de servidores desta autarquia não possui mão de obra qualificada e/ou habilitada para elaboração dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico para as edificações das UTMB do PSul, observando as disposições previstas no Decreto-DF Nº 39.978/2019.

3. SIGLAS, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

- 3.1. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
- 3.2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- 3.3. ASB – Aterro Sanitário de Brasília;
- 3.4. BDI – Bônus de Despesas Indiretas;
- 3.5. CAT – Certidão de Acervo Técnico;
- 3.6. CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- 3.7. CBMDF – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- 3.8. CEF – Caixa Econômica Federal;
- 3.9. CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 3.10. DF – Distrito Federal;
- 3.11. DILUR – Diretoria de Limpeza Urbana
- 3.12. DITEC – Diretoria Técnica;
- 3.13. DRT – Delegacia Regional do Trabalho;
- 3.14. GDF – Governo do Distrito Federal;
- 3.15. NUTES – Núcleo de Tesouraria;
- 3.16. RA – Região Administrativa;
- 3.17. RT – Responsável Técnica;
- 3.18. SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos dos Índices da Construção Civil;
- 3.19. SLU – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;
- 3.20. UTMB – Usina de Tratamento Mecânico e Biológico

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/2005, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, que foi recebido pelo Decreto-DF nº 40.205/2019 e suas alterações posteriores; bem como aos ditames da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços são considerados comuns de engenharia, pois os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital por meio de especificações usuais praticados no mercado, conforme Art. 3º inciso VIII do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019.

"VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;"

6. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente objeto consiste em serviço de engenharia de natureza não continuada, caracterizado como por escopo, a ser realizado Usina de Tratamento Mecânico Biológico do PSul - UTMB - QNP 28, Setor P Sul, Ceilândia-DF.

6.2. Para Marçal Justen Filho, os contratos de escopo ou de execução instantânea *"impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se esauze e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.). Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor."*

6.3. A Portaria nº 444 do Tribunal de Contas da União, de 28 de dezembro de 2018, assim define os serviços por escopo: *"serviços cuja necessidade de contratação se esauze com a consecução de um objeto especificamente definido e esgotável por si, não importando o elemento temporal como determinante de extinção, mas como parâmetro de eficiência e celeridade."*

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. A contratação será do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como parâmetro que o critério de julgamento estabelecido no inciso I, § 1º, do Artigo 45 da Lei nº 8.666/1993/2019:

"Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;"

7.2. Tem-se ainda como parâmetro o descrito no Decreto nº 10.024/2019, art. 7º, *in verbis*:

"Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital."

7.3. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O presente objeto, caracterizado como serviço de engenharia de natureza não continuada, consiste na **elaboração** de Projeto *as built* (levantamento) de todas as edificações da Usina e a **elaboração e aprovação** no CBMDF de **Projeto Executivo completo de Instalações de Segurança e Combate a Incêndio e Pânico**, bem como de todos os serviços, estudos e ensaios preliminares fundamentais à elaboração desses projetos, com duração equivalente ao período de vigência do contrato, sendo quantidades, especificações técnicas e demais condições conforme este Termo de Referência.

8.2. O Projeto Executivo, conforme o inciso X, Art. 6º, da Lei 8.666/1993, deverá conter todas as informações técnicas necessárias e suficientes para a execução completa do empreendimento. Nele devem constar de forma clara, precisa, detalhada e completa todas as indicações e os detalhes construtivos, bem como os projetos complementares devidamente compatibilizados com Projeto Arquitetônico levantado *in loco*, para a perfeita execução da obra.

8.3. Para elaboração dos Projetos a CONTRATADA deve atender às disposições de normas e critérios referentes à cada etapa de intervenção.

8.4. Os serviços e produtos entregues e executados pela CONTRATADA devem atender à seguinte ordem:

8.4.1. **Levantamento Arquitetônico e/ou Atualização de Bases Cadastrais:** Etapa primordial que deverá contemplar todas as edificações da Usina que serão objeto de instalação e/ou manutenção de sistemas de Segurança contra Incêndio e Pânico e que possibilitará a elaboração das etapas seguintes.

8.4.2. **Anteprojeto:** Fase destinada à concepção e representação das informações técnicas provisórias e definição dos elementos necessários ao Projeto de Instalações de Segurança contra Incêndio e Pânico, em conformidade com as normas e legislações vigentes. Deve apresentar o pré-dimensionamento dos sistemas previstos considerando as interferências com os sistemas existentes e o conjunto construído. Esta etapa de projeto deve ser apresentada para Consulta Prévia no CBMDF, a fim de adequar as soluções às exigências desta entidade bem como para prevenir e evitar problemas de dimensionamento, locação e instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico

8.4.3. **Projeto Legal:** Documentação a ser desenvolvida em conformidade com as diretrizes e correções apontadas na Consulta Prévia, que deverá ser submetida para análise técnica final e aprovação pelo CBMDF. O Projeto Legal deve conter as pranchas de todos os projetos necessários em escala adequada, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), obedecer às normas de desenho técnicos vigentes e às exigências do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal.

8.4.4. **Projeto Executivo:** O Projeto Executivo deverá ser elaborado após aprovação dos Anteprojeto pelo SLU e poderá ser desenvolvido concomitantemente ao prazo de aprovação pelo CBMDF. A versão final deverá contemplar todas as observações e alterações solicitadas pela CONTRATANTE e pelo CBMDF. Esta etapa deve contemplar o conjunto completo de todas as informações técnicas com nível máximo de detalhamento e especificação de todos os serviços, materiais, equipamentos e detalhes construtivos que irá permitir a perfeita execução e instalação de Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico. **O Projeto Executivo deverá ser composto de memoriais descritivos, memoriais de cálculo, plantas baixas e de cobertura, ampliações** (para representações da edificação e do local de implantação, construções existentes, quando houver, a escala deve ser igual ou inferior a 1:100 e, para ampliações setoriais, deve igual ou maior que 1:50), **cortes, elevações, especificações técnicas e executivas, detalhes construtivos, cronograma, quantitativos de materiais e equipamentos em forma de planilha, e demais elementos que sejam necessários e suficientes para adequada execução da obra.** A documentação referente a esta etapa deve conter, obrigatoriamente:

- a) Projeto Arquitetônico *as built* de todas as edificações e planta de situação da Usina;
- b) Projeto de Saídas de Emergência, para todas as edificações, exceto IRR;
- c) Projeto de Sinalização de Emergência, para todas as edificações, exceto IRR;
- d) Projeto de Iluminação de Emergência, para todas as edificações, exceto IRR;
- e) Projeto de Sistema de Proteção por Hidrantes de parede para todas as edificações, contendo desenho isométrico da rede de hidrantes e cálculo de perda de carga na tubulação;
- f) Projeto de bombas e instrumentação da casa de bombas;
- g) Projeto de Reservatório de Água e Reserva Técnica de Incêndio (RTI);
- h) Projeto de seleção e posicionamento de detectores automáticos de fumaça, para Usina e Galpões;
- i) Projeto de posicionamento e seleção de alarme de incêndio, para Usina e Galpões;
- j) Projeto de posicionamento e seleção de extintores de incêndio, todas as edificações;
- k) Projeto de SPDA, para todas as edificações, exceto IRR;
- l) Projeto de Sprinklers, para Usina e Galpões;
- m) Laudo técnico de segurança e estabilidade da edificação, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica;
- n) Laudo do sistema de aterramento dos edifícios;
- o) Laudo de continuidade elétrica das armaduras;
- p) Habite-se.

8.5. A documentação final deverá conter ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) devidamente registrada nos conselhos de classe competentes para cada projeto elaborado.

8.6. O Memorial Descritivo deverá fazer uma exposição geral do projeto, das partes que o compõem e dos princípios em que se baseou, apresentando, ainda, justificativa que evidencie o atendimento às exigências estabelecidas pelas respectivas normas técnicas e por estas instruções; explicará a solução apresentada evidenciando a sua compatibilidade com o Projeto Arquitetônico e com os Projetos Complementares e sua exequibilidade. O Memorial de Cálculo deverá ser obrigatoriamente entregue anexo ao Memorial Descritivo, citando os processos e critérios adotados, referindo-se às normas técnicas.

9. DAS PROPOSTAS

9.1. Proposta Orçamentária

9.1.1. Para elaboração da Proposta Orçamentária, a licitante deverá adotar os quantitativos constantes na Planilha Orçamentária (68716781) para todos os serviços e mão de obra, para efeito de equalização das propostas.

9.1.2. As empresas proponentes e capacitadas para participar deste certame deverão apresentar em suas propostas de preço o valor do preço unitário de cada item, valores estes que não poderão ser superior ao preço orçado em planilha pelo SLU/DF, apresentado com duas casas decimais, que permitirá a escolha da proposta mais vantajosa para o SLU/DF.

9.1.3. A Comissão de Licitação poderá diligenciar para fins de verificação e comprovação os documentos apresentados na Proposta Técnica.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A empresa licitante deverá apresentar Certificado de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, por meio do documento de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, com todos os dados atualizados e em plena validade.

10.1.1. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

10.1.2. Caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA/CAU do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

10.2. Qualificação técnico-operacional:

10.2.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) emitidos em nome da empresa, que expressamente certifique(m) a execução de projetos e serviços similares com o objeto deste Termo de Referência, sendo de comprovação obrigatória **a elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico em edificações de uso industrial**, com área mínima de **500 m²**.

10.2.2. Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas (ART/RRT) emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.

10.2.3. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

10.2.4. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

10.2.5. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

10.3. Qualificação técnico-profissional:

10.3.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com graduação em engenharia ou arquitetura, conforme Art. 30, parágrafo 1º, inciso I, da lei nº 8.666 de 1993, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho das atividades, a seguir relacionadas, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

- a) Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio
- b) Projeto Executivo de Instalações Hidráulicas
- c) Projeto Executivo de Instalações Elétricas

10.3.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais, devendo totalizar a relação acima.

10.3.3. As Certidões deverão ser do tipo **CAT-A (Certidão de Acervo Técnico com Atestado)**, em conformidade com a Resolução CAU Nº 93/2014, ou do tipo **CAT com Registro de Atestado** conforme a Resolução CREA Nº 1.025/2009.

10.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.5. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

10.5.1. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

10.5.2. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

10.5.3. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

11. VISITA TÉCNICA

11.1. Recomenda-se que as empresas interessadas em participar da licitação realizem a vistoria do local onde serão executados os serviços, em data anterior à entrega da documentação de habilitação.

11.2. As vistorias devem ser realizadas por representante legal da licitante, devidamente designado e qualificado para esse fim. O(s) representante(s) será(ão) acompanhado(s) por servidor do corpo técnico da CONTRATANTE.

11.3. A data e horário da vistoria poderá ser agendada em até 02 (dois) dias antes da abertura da licitação pelo telefone (61) 3213-0172, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h.

11.4. A empresa que realizar a vistoria deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar Declaração de Vistoria em papel timbrado com vistas da fiscalização de que compareceu ao local. A empresa deverá emitir relatório contendo fotos datadas, como forma de comprovar o conhecimento da área e verificar as características técnicas necessárias à execução dos serviços.

11.5. Caso opte por não realizar a vistoria, a licitante deverá apresentar declaração de que se abstém da visita à área (Declaração de Abstenção da Vistoria - ANEXO E), pois possui conhecimento de todos os elementos técnicos necessários para a participação no certame. A empresa que assim o fizer, não poderá alegar, futuramente, qualquer tipo de desconhecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ter sido avaliados na vistoria.

12. PRAZOS E ETAPAS DO TRABALHO

12.1. O prazo de início da execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço pelo SLU/DF e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA;

12.2. Os prazos para entrega das etapas previstas, devem obedecer aos seguintes prazos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE:

ETAPA	PRODUTO	PRAZO
1ª Etapa	Levantamento Arquitetônico e/ou atualização de Bases Cadastrais	30 dias após OS
2ª Etapa	Anteprojetos dos Sistemas de Segurança Contra Incêndio e Pânico	60 dias após OS
3ª Etapa	Projeto de Sistema de Detecção Automática, Alarme de Incêndio e Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA)	90 dias após OS
4ª Etapa	Laudo técnico de segurança e estabilidade da edificação, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica; Laudo do sistema de aterramento dos edifícios; Laudo de continuidade elétrica das armaduras.	120 dias após OS
5ª Etapa	Projeto Legal aprovado pelas Instituições competentes.	150 dias após OS
6ª Etapa	Projeto Executivo Completo e Documentação Final.	180 dias após OS

12.6. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, incluindo o prazo para aprovação dos projetos no Corpo de Bombeiros.

12.7. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura das Partes no Sistema SEI/GDF, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, .

12.8. Os projetos entregues em cada etapa deverão ser detalhados de forma a facilitar a leitura e a execução da futura obra. Após análise dos projetos pelo corpo técnico da CONTRATANTE, e quando julgarem necessário, poderão ser solicitados complementos a esses. Os projetos somente serão liberados pelo corpo técnico do SLU se estiverem assinados e acompanhados das respectivas ARTs.

13. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

13.1. Os produtos elaborados pela CONTRATADA deverão ser apresentados em conformidade com normas da ABNT, com controle de versões e alterações, e serão entregues à CONTRATANTE em **duas vias** impressas e encadernadas, em tamanho de papel da Série A (padrão ISO 216), compatível com a escala de cada projeto ou elemento textual, e em meio digital, através de DVD ou similar, devendo constar todos os **arquivos editáveis**.

13.2. Das Análises e Relatórios:

13.2.1. O formato deverá seguir no mínimo os itens abaixo:

- a) Capa;
- b) Índice Geral;
- c) Sumário;
- d) Listas;
- e) Apresentação;
- f) Texto (Introdução, Corpo e Conclusão);
- g) Apêndices e Anexos; e
- h) Referências Bibliográficas.

13.2.2. A forma de apresentação dos produtos deverá contemplar os seguintes meios:

I - **Meio Digital:** Os textos elaborados em Processador de Texto Word versão 2003 ou posterior; utilizando-se as fontes "Arial" no tamanho 12 para o corpo do texto e no tamanho 14 para títulos e subtítulos, as planilhas e formulários em Excel; os desenhos em arquivos digitais padrão PDF e arquivos editáveis padrão .DOC, .DWG e .JPG.

II - **Meio impresso:** Em uma cópia, deverá vir no formato A4 (quando apresentação dos textos) ou outro tamanho quando assim o relatório o exigir, como formulários, planilhas, plantas e mapas.

13.2.3. Todos os mapas temáticos impressos deverão estar em plena coerência com os arquivos digitais apresentados.

13.2.4. No caso da utilização de dados de imagem, a empresa CONTRATADA deverá informar o sensor utilizado, a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento. Caso sejam utilizadas fotografias aéreas ou dados de imagens similares, a CONTRATADA deverá informar a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento.

13.2.5. Os textos dos relatórios, mapas, desenhos, planilhas, etc., devem ser fornecidos em meio digital, de forma a serem editados e reeditados pelo SLU.

14. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços realizados serão fiscalizados e acompanhados por servidor ou comissão responsável do corpo técnico da CONTRATANTE, os quais deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento dos trabalhos e controle da execução do contrato.

14.2. Recebimento Provisório do Projeto Executivo Completo e Documentação Final:

14.2.1. Caso seja identificada qualquer falha na execução dos serviços, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o recebimento ocorrerá de forma provisória, até que a falha seja completamente sanada.

14.2.2. O servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato promoverá o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após comunicação da CONTRATADA e devidamente protocolado no protocolo da CONTRATANTE, conforme art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, quaisquer elementos de projetos constantes nas entregas preliminares e apontados pela fiscalização da CONTRATANTE, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme art. 69 da lei nº 8.666/1993. Cabe à fiscalização da CONTRATANTE não atestar a última entrega, referente ao Projeto Executivo Completo e Documentação Final, até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.4. Recebimento Definitivo do Projeto Executivo Completo e Documentação Final:

14.4.1. O recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência somente será considerado finalizado mediante a aprovação do Projeto Executivo Completo e da Documentação Final pela CONTRATANTE.

14.4.2. O servidor ou comissão designado pela Autoridade competente promoverá o recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme art. 73 da lei nº 8.666/1993.

14.5. O servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do serviço deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato. Os registros devem indicar a data da ocorrência, o nome dos funcionários envolvidos e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. Os apontamentos deverão ser encaminhados à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste Termo de Referência serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e suas alterações, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

15.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e no Contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

16. FATURAMENTO

16.1. O faturamento dos serviços deverá ser feito uma vez ao mês, após computadas as entregas referentes ao mês anterior, sendo ainda prevista uma entrega final de toda a documentação em sua configuração final.

16.2. Os produtos a serem entregues a cada etapa para faturamento são referentes às etapas discriminadas na Tabela do item 11.2.

16.3. Os valores a faturar em cada etapa são apresentados na tabela a seguir e são relativos ao valor total da contratação:

ETAPAS DE FATURAMENTO		
PARCELA	PRODUTO	%
1ª Parcela	Entrega da documentação referente ao Levantamento Arquitetônico e/ou atualização de Bases Cadastrais	15%
2ª Parcela	Aprovação pelos executores dos anteprojetos dos Sistemas de Segurança Contra Incêndio e Pânico	15%
3ª Parcela	Aprovação pelos executores dos projeto de Sistema de Detecção Automática e alarme de Incêndio	5%
3ª Parcela	Aprovação pelos executores do Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA)	5%
4ª Parcela	Aprovação pelos executores do Laudo técnico de segurança e estabilidade da edificação , acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica ;	5%
4ª Parcela	Aprovação Laudo do sistema de aterramento dos edifícios e Laudo de continuidade elétrica das armaduras.	5%

5ª Parcela	Entrega do Projeto integralmente aprovado pelo CBMDF	25%
6ª Parcela	Projeto Executivo Completo e Documentação Final	25%

16.4. Para fins de medição e faturamento o período base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.

16.5. A apreciação das etapas pela CONTRATANTE será realizada em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da entrega pela CONTRATADA, devendo então ser enviado ofício pela comissão executora autorizando emissão de nota fiscal.

16.6. Serão deduzidas do faturamento, as eventuais penalidades aplicadas no período, por cláusulas não cumpridas e previstas no presente instrumento, assim como as divergências levantadas na conformidade de fornecimento dos serviços.

16.7. Não haverá nenhum pagamento adicional, relativo às instalações da CONTRATADA, incluindo, aluguel, luz, água, encargos federais, distritais e/ou municipais, telefones, fax, microcomputador, linhas de transmissão de dados, treinamentos de pessoal e despesas mensais, cujos custos estão incluídos nos preços propostos.

16.8. O prazo para pagamento da fatura será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da protocolização da documentação fiscal, desde que as documentações protocolada estejam aptas ao pagamento, devendo ser acompanhadas de:

- I - Solicitação de pagamento endereçado ao(s) executor(es) do Contrato
- II - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- IV - Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- V - Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa

17. VALOR DO CONTRATO

17.1. Os quantitativos de referência do SLU foram estimados conforme planilhas orçamentárias constantes no ANEXO C (68716781).

17.2. Os quantitativos apresentados na Planilha Modelo de quantitativos/orçamento do SLU, Anexo D (58967156), devem ser utilizados pelas licitantes apenas como indicativos para elaboração de suas propostas, uma vez que as faturas serão pagas pela parcela do serviços efetivamente executados.

17.3. O método utilizado para estimativa de preço obedecem ao Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, que assim determina em seu artigo 3º: *O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.*

17.4. O orçamento foi estabelecido com base no [Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF \(Data Base: Julho/2021\)](#), para os custos relativos aos **postos de trabalhos**, com as horas estimadas relativas a cada profissional envolvido no projeto.

17.5. Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos, obrigatoriamente, todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, *royalties*, taxas, impostos, tarifas, fretes e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias)

17.6. O SLU estima o valor do projeto em **R\$ 179.841,26 (cento e setenta e nove mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos)**

18. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

18.1. A licitação por lote único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica e por permitir que os projetos objeto deste Termo de Referência mantenham um padrão de qualidade com coerência e coesão entre eles.

18.2. O gerenciamento realizado pela mesma empresa responsável pelo objeto oferta maior nível de controle pela Administração na execução do contrato em função da concentração da responsabilidade pela execução do trabalho.

18.3. A unicidade do objeto suprime problemas de continuidade do serviço contratado em função das matérias específicas dos projetos, garantindo-lhe, a um só tempo, celeridade, harmonia e equilíbrio.

18.4. As vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre os projetos específicos, a facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e a observância dos prazos, bem como a concentração da responsabilidade pela execução do serviço em uma só empresa e a concentração da garantia dos resultados.

18.5. O TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:

“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica” (Acórdão no 3140/2006 do TCU).

18.6. Desse modo, ao manter a execução do objeto sob a responsabilidade técnica de um mesmo profissional e administrativa de uma mesma empresa, fica garantida a administração um maior controle sobre a qualidade da execução dos serviços e acionamento da garantia do prestador, assim como os ajustes das partes compoendo o todo único, orgânico e harmônico.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Para garantia deste ajuste, a contratada recolherá no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, caução de **5% (cinco por cento) do valor global do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura.**

19.2. O total caucionado será liberado ou restituído após a execução do contrato, desde que não haja obrigação civil ou criminal cominada à contratada, decorrente direta ou indiretamente deste contrato, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais.

19.3. No caso de garantia prestada em dinheiro, o valor a ser restituído será atualizado monetariamente.

20. OBRIGAÇÕES

20.1. DA CONTRATANTE:

- 20.1.1. Exercer rigoroso controle sobre os prazos e metas de execução dos serviços, aprovando eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 20.1.2. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo das etapas de projeto entregues pela CONTRATADA.
- 20.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, data de ocorrência, nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 20.1.4. Advertir ou aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência quando atestadas irregularidades ou ocorrências relativas ao comportamento de seus profissionais, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução dos serviços.
- 20.1.5. Designar servidor para acompanhamento de visitas técnicas ao local onde ocorrerá as obras objeto do projeto executivo.
- 20.1.6. Manter a CONTRATADA ciente de seu desempenho verificado na avaliação das etapas de Projeto, a fim de indicar os ajustes necessários para a melhor prestação dos serviços;
- 20.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e fixar prazo para a sua correção.
- 20.1.8. Fornecer à CONTRATADA orientações sobre os procedimentos de execução dos serviços e sanar quaisquer dúvidas relativas ao objeto da contratação.
- 20.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 20.1.10. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços.
- 20.1.11. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada.
- 20.1.12. Analisar e autorizar o re-trabalho.

20.2. DA CONTRATADA:

- 20.2.1. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos.
- 20.2.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 20.2.3. Prover todos os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.
- 20.2.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 20.2.5. Estar ciente de todos os elementos do projeto antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à fiscalização da CONTRATANTE sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.
- 20.2.6. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários à perfeita execução dos serviços e ao cumprimento das cláusulas contratuais.
- 20.2.7. Seguir o Cronograma de execução dos serviços, levando em consideração a eficiência e produtividade de seus funcionários e colaboradores, e os prazos de entrega estabelecidos no contrato.
- 20.2.8. Considerar no seu planejamento a possibilidade de atrasos de fornecedores e outros fatores intervenientes de modo a não descumprir com os prazos estipulados em contrato.
- 20.2.9. Responder pela veracidade de todas as informações constantes na proposta apresentada.
- 20.2.10. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados e as referentes à saúde e segurança do trabalho vigentes.
- 20.2.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.2.12. Dispor de mão de obra necessária, capacitada e competente para a realização dos serviços a serem executados, em quantidades suficientes para atender ao cumprimento do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 20.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas de seus empregados, incluindo as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, fiscal ou resultante de acidente de trabalho, ou de quaisquer outros benefícios decorrentes da relação entre os empregados destinados à prestação de serviço à CONTRATADA, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 20.2.14. Responder civil, criminal e administrativamente por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE, à Administração Pública ou a terceiros.
- 20.2.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo definido pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sempre que notificada pela CONTRATANTE.
- 20.2.16. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 20.2.17. Informar à CONTRATANTE acerca de deficiências ou falhas, tanto por parte da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE, que possam, de alguma forma, prejudicar ou interferir na execução dos serviços objetos dessa licitação.
- 20.2.18. Garantir a regularidade dos serviços, salvo em situações especiais causadas por eventos alheios ao seu controle, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.

20.2.19. Responsabilizar-se pelo ônus de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos a terceiros por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, respondendo por ações judiciais que venham a ser exigidas por força da lei e ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência.

20.2.20. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações deste Termo de Referência e do Memorial Descritivo, parte integrante do Edital.
- 21.2. Nos valores apresentados, estão incluídas todas as despesas com leis sociais, férias, 13º salário, insalubridade, despesas diretas e indiretas e BDI.
- 21.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, inclusive àquelas de que tratam o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, que se referem à subcontratação compulsória de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como a participação de empresas consorciadas, uma vez que o objeto do contrato não é divisível e, por se tratar de projetos codependentes que devem manter-se sob a mesma responsabilidade técnica.
- 21.4. Os assuntos técnicos relacionados aos serviços, objeto deste termo, serão discutidos pelo SLU com profissional qualificado indicado pela contratada e aceito pela fiscalização.
- 21.5. Qualquer dano causado aos sistemas do SLU e dos demais Serviços Públicos e/ou a terceiros, por empregados da CONTRATADA, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo seu custo, a qualquer tempo, ser debitado na fatura da medição.
- 21.6. Todos os serviços, projetos, sistemas, ferramentas e equipamentos desenvolvidos sob a gestão da Diretoria Técnica, DITEC/SLU, dentro do presente contrato, terão seus direitos reservados ao SLU.
- 21.7. Fazem parte do referido Termo de Referência os seguintes anexos:
- Anexo A - Estudo Técnico Preliminar (58259778)
 - Anexo B - Mapa de Riscos (58259866)
 - Anexo C - Planilha Orçamentária com Demonstrativo de BDI (68716781)
 - Anexo D - Planilha Modelo (58967156)
 - Anexo E - Declaração de Vistoria ou Renúncia (58967276)

Cássio Maciel Lemos

Coordenador da Comissão

Ailton Oliveira Rocha (atestado médico)

Membro da Comissão

Francílio Ribeiro Junior

Membro da Comissão

Gustavo Pereira de Menezes

Membro da Comissão

Helena Magalhães Gomes Garcia

Membro da Comissão

Henrique Campos Amaral Oliveira

Membro da Comissão

Marcene Mendonça de Araújo (Abono)

Membro da Comissão

Pedro Henrique Ferreira Castro Magalhães

Membro da Comissão

ANEXO A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (58259778)

20/07/2021

SEI/GDF - 58259778 - Estudo Técnico Preliminar



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inst.234/2019

Estudo Técnico Preliminar - SLU/PRESI/COPER_234

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.1. Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura especializada e credenciada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a elaboração de **Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico** para as edificações da Usina de Tratamento Mecânico Biológico do PSul - UTMB - QNP 28, Setor P Sul, Ceilândia-DF.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A UTMB Ceilândia é um complexo industrial de vital importância para o Distrito Federal, para a preservação do meio ambiente e para manutenção da vida útil e longevidade do Aterro Sanitário de Brasília. Qualquer hipótese de interrupção do funcionamento da Usina acarretaria incalculáveis danos ambientais, em função do volume de resíduos sólidos que seria destinado diretamente ao ASB, reduzindo o seu tempo de vida, danos econômicos, prejudicando a renda dos cooperados e os beneficiários da doação de Composto Orgânico de Lixo produzido na Usina.

2.2. Considerando a singularidade das estruturas da Usina e as operações que nela ocorrem, é necessário garantir as condições ideais para que a Usina permaneça funcionando e operando em plena segurança.

2.3. Desta maneira, destaca-se as condicionantes e exigências elencadas no Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (56411861) emitido após vistoria realizada no dia 23/11/2020 na Usina do PSul, que versa especificamente a respeito das condições de segurança contra incêndio e pânico da unidade.

2.4. O referido documento elenca imperiosamente as ações a serem tomadas, enumerando os sistemas e equipamentos que devem ser instalados, renovados ou mantidos, para que o local ofereça as condições de segurança contra incêndio e pânico, conforme a legislação em vigor, para manutenção das atividades garantindo a segurança dos trabalhadores e do patrimônio físico.

2.5. Considerando as atividades em curso na Usina, o volume de resíduos depositado para triagem e compostagem, a idade dos equipamentos e dos sistemas elétricos, entre outros fatores, há risco iminente e constante de incêndio com propagação rápida.

2.6. Ademais, na hipótese da ocorrência de um incêndio de grandes proporções na Usina, a inexistência de um sistema adequado de sinalização, alarmes e equipamentos de combate dificultaria, ou até mesmo inviabilizaria, o abandono das estruturas e as providências iniciais antes da chegada do Corpo de Bombeiros, podendo resultar em imensuráveis perdas humanas e materiais.

2.7. Por fim, a contratação se faz necessária tendo em vista a necessidade de cumprimento das exigências elencadas no Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (56411861), supracitado, emitido após vistoria realizada no dia 23/11/2020. Este Parecer, por sua vez, constitui entre uma das Condicionantes enumeradas na Licença de Operação SEI-GDF n.º 213/2020 - IBRAM/PRESI (50570575):

"3. Apresentar o Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sobre as condições de segurança contra incêndio e pânico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;"

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados consistem na elaboração de Projeto *as built* (levantamento) de todas as edificações da Usina e a elaboração de Projeto Executivo completo de Instalações de Segurança e Combate a Incêndio e Pânico.

3.2. As diretrizes de projetos, quantidades, especificações técnicas e demais condições estão descritas no Termo de Referência.

3.3. A documentação referente ao Projeto Executivo completo a ser entregue pela CONTRATADA deverá ser composta obrigatoriamente de no mínimo:

- a) Projeto Arquitetônico *as built* de todas as edificações e planta de situação da Usina;
- b) Projeto de Saídas de Emergência;
- c) Projeto de posicionamento e seleção de Sinalização de Emergência;
- d) Projeto de posicionamento de Iluminação de Emergência;
- e) Projeto de Posicionamento de Hidrantes;
- f) Projeto Isométrico de tubulação de hidrantes;
- g) Projeto de perda de carga de tubulação de hidrantes;
- h) Projeto de bombas e instrumentação da casa de bombas;
- i) Projeto de reservatório de Água e reserva técnica de incêndio (RTI);
- j) Projeto de seleção e posicionamento de detectores de fumaça;
- k) Projeto de posicionamento e seleção de alarme de incêndio;
- l) Projeto de posicionamento e seleção de extintores de incêndio;
- m) Projeto de SPDA;
- n) Projeto de Sprinklers;
- o) Laudo técnico de segurança e estabilidade da edificação, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica;
- p) Laudo do sistema de aterramento dos edifícios;
- q) Laudo de continuidade elétrica das armaduras;
- r) Habite-se.

3.4. Todos os serviços referentes ao projeto executivo deverão ser realizados com rigorosa observância à legislação vigente, obedecidas às diretrizes de sustentabilidade, de economia de energia e recursos naturais e redução de eventual impacto ambiental e às Normas Técnicas vigentes, em especial as seguintes, em lista meramente exemplificativa:

- a) NBR 5419/09 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas
- b) NBR 16820/20 – Sistemas de Sinalização de Emergência - Projetos, requisitos e métodos de ensaio
- c) NBR 10898/99 – Sistema de Iluminação de Emergência
- d) NBR 17240/10 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos

20/07/2021

SEI/GDF - 58259778 - Estudo Técnico Preliminar

- e) NBR 10897/20 – Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos — Requisitos
- f) NBR 5410/04 – Instalações Elétricas de baixa tensão - Proteção e segurança
- g) NBR 12693/21 – Sistemas de proteção por extintores de incêndio
- h) NBR 17505-2/07 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis
- i) NT 003/00 CBMDF – Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio
- j) NT 004/00 CBMDF – Sistema de Proteção por Hidrantes
- k) NT 001/02 CBMDF – Exigências de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico nas edificações do Distrito Federal
- l) NT 003/02 CBMDF – Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio
- m) NT 007/11 CBMDF – Brigada de Incêndio
- n) NT 003/15 CBMDF – Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio
- o) NT 010/15 CBMDF – Saída de Emergência

3.5. Os produtos elaborados pela CONTRATADA deverão ser apresentados em conformidade com normas da ABNT, com controle de versões e alterações. Será de responsabilidade da contratada os custos de impressão referentes a entrega dos projetos aos bombeiros e administrações regionais, e deverá ser entregue ao contratante, via protocolo, os memoriais e pranchas, tanto em formato PDF quanto em formato editável.

4. LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	REGIÃO ADMINISTRATIVA	ENDEREÇO
ÚNICO	RA IX - Ceilândia	QNP 28, Área Especial, s/n, Setor P Sul

5. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE PROJETO

5.1. O tempo para entrega das etapas previstas devem obedecer aos seguintes prazos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE:

ETAPAS DE EXECUÇÃO DO PROJETO	
ETAPA	PROJETO
1	Levantamento Arquitetônico e/ou atualização de Bases Cadastrais
2	Anteprojetos dos Sistemas de Segurança Contra Incêndio e Pânico
3	Projeto de Sistema de Detecção Automática, Alarme de Incêndio e Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA)
4	Laudo técnico de segurança e estabilidade da edificação, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica; Laudo do sistema de aterramento dos edifícios; Laudo de continuidade elétrica das armaduras.
5	Projeto Legal aprovado pelas Instituições competentes.
6	Projeto Executivo Completo e Documentação Final.

6. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

6.1. Visto que se trata de uma solução para confecção de Projeto Executivo completo de Instalações de Segurança e Combate a Incêndio e Pânico para aprovação no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, as alternativas se restringem às empresas especializadas e credenciadas, e com capacidade de atendimento integral das definições e especificações descritas no Termo de Referência referente a esta contratação.

7. NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Uma vez que a solução pretendida se refere a elaboração de Projeto Executivo, não há necessidade de adequação do ambiente para a realização da contratação.

7.2. As adequações do ambiente ocorrerão apenas no que condiz à logística de execução de serviços preliminares e estudos efetuados *in loco*.

7.3. As ações a serem executadas pela CONTRATADA não deverão interromper a operação e manutenção da UTMB do PSul.

7.4. Deve ser considerada a necessidade de servidores aptos e capacitados para atuarem na contratação e na fiscalização dos serviços, conforme as especificidades do objeto a ser contratado.

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

8.1. A definição de preço dos serviços a serem contratados dar-se-á, como fonte de estimativa de valores, por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma de **postos de trabalho** com as horas relativas a cada atividade, descritas com valores referenciais das tabelas de custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI - CEF (Data Base: Dezembro/2020), para a localidade do Distrito Federal, segundo os valores atuais de mercado.

8.2. O valor estimado é de **R\$ 174.444,22 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**.

8.3. Os custos previstos do trabalho são apresentados na Planilha Orçamentária (62699650).

9. FATURAMENTO

9.1. O faturamento dos serviços será feito após consolidada a entrega de cada uma das etapas, e respectiva aprovação dessas etapas, sendo previsto, ainda, a entrega da última etapa com toda a documentação em sua configuração final. Os percentuais de faturamento em cada etapa estão apresentados na Tabela a seguir e são relativos ao valor total da contratação.

ETAPAS DE FATURAMENTO		
PARCELA	PRODUTO	%
1ª	Entrega da documentação referente ao Levantamento Arquitetônico e/ou atualização de Bases Cadastrais	15%
2ª	Aprovação pelos executores dos anteprojetos dos Sistemas de Segurança Contra Incêndio e Pânico	15%
3ª	Aprovação pelos executores dos projeto de Sistema de Detecção Automática e alarme de Incêndio	5%
4ª	Aprovação pelos executores do Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA)	5%
5ª	Aprovação pelos executores do Laudo técnico de segurança e estabilidade da edificação, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica;	5%

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=66698725&infra_siste... 2/4

20/07/2021

SEI/GDF - 58259778 - Estudo Técnico Preliminar

6ª	Aprovação Laudo do sistema de aterramento dos edifícios e Laudo de continuidade elétrica das armaduras.	5%
7ª	Entrega do Projeto integralmente aprovado pelo CBMDF	25%
8ª	Projeto Executivo Completo e Documentação Final	25%

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O não parcelamento da solução, com a possibilidade de subcontratação de parcela do objeto, mostra-se como alternativa mais satisfatória tendo em vista que:

- Trata-se de um serviço de engenharia de natureza não continuada, caracterizado por escopo, com a possibilidade de subcontratação de até 20%, de modo a não prejudicar o conjunto da contratação e não haver perda de economia de escala;
- O gerenciamento realizado pela mesma empresa responsável pelo objeto oferta maior nível de controle pela Administração na execução do contrato em função da concentração da responsabilidade pela execução do trabalho; e
- A unicidade do objeto suprime problemas de continuidade do serviço contratado em função da natureza desses mesmos serviços, garantindo-lhe, a um só tempo, celeridade, harmonia e equilíbrio.

10.2. A licitação por lote único é a alternativa mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, uma vez que mantém a coesão e a coerência entre os produtos entregues, quais sejam, os documentos componentes do Projeto Executivo de Instalações de Segurança e Combate a Incêndio e Pânico.

10.3. Cita-se, ainda, o maior nível de controle e fiscalização pela Administração das etapas a serem entregues, a maior interação entre essas diferentes etapas, a facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, bem como a observância dos prazos a ele inerentes, e a concentração, tanto da responsabilidade pela execução do serviço quanto da garantia dos resultados, em uma só empresa.

10.4. Desse modo, ao manter a execução do objeto sob a responsabilidade técnica e administrativa de uma mesma empresa, ao tempo em que lhe garante a possibilidade de subcontratação de até 20% do objeto, nos moldes estipulados neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e Edital de Licitação, fica garantida à Administração um maior controle sobre a qualidade dos serviços e a possibilidade de acionamento da garantia do prestador e dos ajustes das partes.

11. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO NEGÓCIO DURANTE E APÓS A EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Gestor do Contrato

- Formação: conhecimentos da legislação aplicável;
- Atribuições: atribuições gerenciais, coordenar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.

11.2. Fiscal Técnico do Contrato

- Formação: conhecimentos da legislação aplicável;
- Atribuições: fiscalizar tecnicamente o contrato.

11.3. Fiscal Administrativo do Contrato

- Formação: conhecimentos da legislação aplicável;
- Atribuições: fiscalizar o contrato quanto a aspectos administrativos.

11.4. Preposto da Contratada

- Formação: conhecimentos específicos na solução contratada;
- Atribuições: acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao SLU. Incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões legais, técnicas e administrativas referente ao andamento contratual.

12. ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL

12.1. Em caso de interrupção do contrato, o SLU não tem condições de internalizar, ainda que provisoriamente, a continuidade do objeto a ser contratado, uma vez que carece de instrumentos necessários, recursos materiais e de corpo técnico para dedicação exclusiva. Acontecendo isso, será providenciada nova licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento do objeto em tela.

12.2. Após a conclusão do objeto, um novo procedimento licitatório será elaborado para contratação dos serviços de **execução** dos Projetos.

12.3. Será elaborado, junto ao Termo de Referência para a futura aquisição e de acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Gerenciamento de Riscos, a fim de propor ações preventivas e de contingências para os principais riscos que possam vir a afetar a efetividade do alcance dos resultados.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando a urgência que o caso requer e os possíveis danos aos trabalhadores e ao patrimônio, potencializados pela não resolução de alternativas;

13.2. Considerando que o quadro de servidores desta Autarquia não dispõe de mão de obra suficiente e de recursos materiais necessários à execução do objeto;

13.3. Diante dos itens expostos acima, esta Comissão de Planejamento entende ser **VIÁVEL** a terceirização dos serviços com a contratação de empresa especializada para execução da solução demandada.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 5/2017 – do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade. Há riscos envolvidos e são administráveis e, além disso, a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

Cássio Maciel Lemos

Membro da Comissão

Ailton Oliveira Rocha (Atestado)

Membro da Comissão

Francílio Ribeiro Junior

20/07/2021

SEI/GDF - 58259778 - Estudo Técnico Preliminar

Membro da Comissão

Glayson Luiz Alvarenga Chamiço

Membro da Comissão

Gustavo Pereira de Menezes (Férias)

Membro da Comissão

Helena Magalhães Gomes Garcia

Membro da Comissão

Henrique Campos Amaral Oliveira

Membro da Comissão

Marcone Mendonça de Araújo

Membro da Comissão

Pedro Henrique Ferreira Castro Magalhães

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO MACIEL LEMOS - Matr.0276284-6, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 27/05/2021, às 08:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE FERREIRA CASTRO MAGALHÃES - Matr.0276253-6, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 27/05/2021, às 08:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA - Matr.0276261-7, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 27/05/2021, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELENA MAGALHÃES GOMES GARCIA - Matr.0276557-8, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 27/05/2021, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GLAYSON LUZ ALVARENGA CHAMIÇO - Matr.0274893-2, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 27/05/2021, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCILIO RIBEIRO JUNIOR - Matr.0276352-4, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 27/05/2021, às 13:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCONE MENDONÇA DE ARAUJO - Matr.0083066-6, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 27/05/2021, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=58259778 código CRC= **F17F277A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

3213-0180

00094-00000700/2021-07

Doc. SEI/GDF 58259778

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=66698725&infra_siste... 4/4

ANEXO B

MAPA DE RISCOS (58259866)

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=83070703&infra_siste... 26/47



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico -
Inst.234/2019

Mapa de Riscos

FASE DE ANÁLISE**(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor**

() Gestão do Contrato

RISCO 01	
Falhas na especificação e quantitativos do objeto	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Muito Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alto <input type="checkbox"/> Muito Alto
Id	DANO
1.	Recebimento de propostas de serviços com preços superiores aos praticados no mercado.
2.	Recebimento insuficiente ou nulo de propostas devido à pesquisa de preços deserta ou fracassada.
Id	Ação Preventiva
1.	Realizar ampla pesquisas de preços, mediante a juntada de comprovantes, nos termos do Decreto Distrital n.º 39.453 , de 14 de novembro de 2018, em especial os artigos 4 e 6, que indicam os parâmetros a serem observados quando da pesquisa de preços: "Art. 4º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe; II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos; III - pesquisa junto a fornecedores; IV - pesquisa publicada em mídias ou sites especializados ou de domínio amplo. [...] Art. 6º Deverá ser juntada aos autos Planilha Comparativa de Preços composta de, no mínimo, 03 valores válidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos no art. 4º, observadas as especificações ou descrições do objeto e os fatores intervenientes no preço, os quais serão definidos em norma complementar. § 1º É obrigatória a apresentação de pelo menos um preço de cada parâmetro constante nos incisos I e II do art. 4º. § 2º O gestor responsável deverá comprovar e justificar nos autos a impossibilidade de atendimento ao disposto no § 1º."
	Equipe de Planejamento
2.	Realizar o levantamento de empresas que atendam ao objeto da contratação.
3.	Promover a ampla divulgação da solicitação de propostas para o maior número de empresas possível.
	Pregoeiro
Id	Ação de Contingência
1.	Identificar as causas que levaram ao resultado indesejado ocorrido (Licitação deserta ou fracassada).
	Equipe de Planejamento/Pregoeiro
2.	Refazer ou solicitar novas cotações.
	Pregoeiro

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=66698820&infra_siste... 1/7

RISCO 02	
Elaboração de Termo de Referência impreciso	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Muito Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alto <input type="checkbox"/> Muito Alto
Id	Dano
1.	Aquisição de serviço que não atenda às necessidades do planejamento da contratação.
2.	Exigências descomedidas que comprometam, restrinjam ou frustrem a competitividade da licitação.
Id	Ação Preventiva
1.	Consultar contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas que atendam às necessidades da contratação.
	Equipe de Planejamento
	Atender ao conteúdo mínimo previsto no art. 30

2.	da Instrução Normativa n° 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Termo de Referência.	Equipe de Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisar o Termo de Referência	Equipe de Planejamento

RISCO 03		
Ausência de Licitantes		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Muito Alto
Id	Dano	
1.	Ausência de licitantes conforme Pedido de Cotação estabelecido, tendo como consequência a perda do processo de contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Especificar tecnicamente a solução pretendida com informações que possibilitem o maior número de concorrentes, sem comprometer a qualidade pretendida.	Equipe de Planejamento
2.	Realizar a divulgação da Licitação de maneira ampla nos diversos canais de comunicação.	Pregoeiro
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisar o Termo de Referência	Equipe de Planejamento
2.	Republicar o pedido de Pesquisa de Preços	Pregoeiro

RISCO 04		
Falhas de planejamento quanto à qualificação técnica do fornecedor		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Muito Alto
Id	Dano	
1.	Contratação de prestador de serviços sem capacidade técnica para cumprir o objeto contratado.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Prever no Termo de Referência qualificação técnica de fornecedores que garantam a ampla competitividade.	Equipe de Planejamento
2.	Incluir cláusulas contratuais de forma a evitar a inexecução contratual.	Equipe de Planejamento
3.	Fiscalizar, ostensiva e rigorosamente, os serviços em	Comissão executora

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=66698820&infra_siste... 2/7

20/07/2021

SEI/GDF - 58259866 - Mapa de Riscos

	execução com visitas periódicas ao local.	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Acionar cláusulas contratuais para garantir a continuidade dos serviços contratados.	Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI

RISCO 05		
Impugnação do processo de contratação		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Muito Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Muito Alto	
Id	Dano	
1.	Atrasos no processo de contratação	
2.	Possibilidade de aplicação da penalidades passíveis no Decreto 21.361 de 20 de julho de 2000	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Revisar o Termo de Referência quanto às especificações dos serviços e das cláusulas nele contidas.	Equipe de Planejamento
2.	Consultar Termos de Referência de outros órgãos públicos com contratações similares.	Equipe de Planejamento
3.	Atender aos prazos do planejamento.	Equipe de Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Julgar, de forma célere e eficiente, os pedidos de impugnação.	Equipe de Planejamento/Pregoeiro
2.	Readequar os quesitos impugnados.	Pregoeiro
3.	Realizar novas cotações e um novo Mapa de Preços, caso necessário.	Equipe de Planejamento

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

RISCO 01		
Recusa da Empresa em assinar o contrato		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Muito Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Muito Alto	
Id	Dano	
1.	Não contratação	
2.	Possibilidade de aplicação da penalidades passíveis no Decreto 21.361 de 20 de julho de 2000	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Prever cláusulas punitivas conforme disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 à empresa que não assinar o contrato.	Equipe de Planejamento/Diretoria de Administração e Finanças
2.	Prever cláusulas que permitam a convocação dos licitantes remanescentes.	Equipe de Planejamento/Diretoria de Administração e Finanças
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Convocar a próxima empresa classificada na licitação para assumir o contrato.	Diretoria de Administração e Finanças/Pregoeiro
2.	Abrir processo para aplicação de penalidades à empresa desistente.	Gestores e Fiscais do Contrato/Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento - CPSA

RISCO 02			
Descumprimento de cláusulas contratuais			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Muito Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Muito Alto
Id	Dano		Responsável
1.	Atraso no início da execução da obra ou durante suas fases de execução.		
2.	Entrega de serviço com qualidade insatisfatória.		
3.	Não entrega ou abandono dos serviços.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Reunião preliminar com a CONTRATADA para definições acerca das entregas a serem feitas.	Equipe de Planejamento	
2.	Fiscalizar, preventiva e ostensivamente, a execução do objeto em todas as fases de execução.	Gestores e Fiscais do Contrato	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Notificar a empresa e abrir processo de sanção.	Gestores e Fiscais do Contrato/CPSA	
2.	Em caso de atraso superior ao prazo previamente definido, rescindir o contrato e convocar a próxima empresa classificada no processo licitatório.	Diretoria de Administração e Finanças/CPSA	
3.	Realizar pagamento de acordo com o resultado entregue, com possíveis glosas.	Gestores e Fiscais do Contrato	

RISCO 03			
Descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações trabalhistas e previdenciárias			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Muito Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alto <input type="checkbox"/> Muito Alto
Id	Dano		Responsável
1.	Potencial criação de passivo trabalhista para a administração.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Prever a utilização de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEGES/MP.	Diretoria de Administração e Finanças/GELIC	
2.	Exigir Garantia Contratual de forma a utilizar valores retidos para adimplemento de eventual inobservância de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.	Gestores e Fiscais do Contrato	
3.	Fiscalizar, preventiva e ostensivamente, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, atentando-se para a liberação da nota fiscal para pagamento somente após a confirmação da regularidade.	Gestores e Fiscais do Contrato	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Reter valores devidos à CONTRATADA referentes à garantia contratual e às notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento até a confirmação da regularidade.	Gestores e Fiscais do Contrato/CPSA	
2.	Realizar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA, caso não haja a quitação dessas em um prazo de 15 (quinze) dias.	Diretoria de Administração e Finanças	
3.	Abrir Processo Sancionatório.	Gestores e Fiscais do Contrato/CPSA	

RISCO 04			
Não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Muito Alta

20/07/2021

SEI/GDF - 58259866 - Mapa de Riscos

Impacto:		<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
Id	Dano				
1.	Descumprimento do art. 195, § 3º, da Constituição Federal e do art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93 .				
Id	Ação Preventiva			Responsável	
1.	Estabelecer cláusula que preveja a obrigação do contratado a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.			Equipe de Planejamento	
2.	Prever, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (art. 55, inciso XIII, art. 78, inciso I, art. 80, inciso III e art. 87, da Lei nº 8.666/93).			Equipe de Planejamento	
3.	Fiscalizar, preventiva e ostensivamente, através de consulta a certidões e demais documentos legais, atentando-se para a liberação da nota fiscal para pagamento somente após a confirmação da regularidade e, em caso de descumprimento, após notificação formal para regularização.			Gestores e Fiscais do Contrato	
Id	Ação de Contingência			Responsável	
1.	Se, em sede de defesa e dentro do prazo legal, o contratado regularizar sua situação ou apresentar justificativas plausíveis de impedimento provisório à regularização, a Administração Pública deverá manter o contrato, fornecendo-lhe e fixando prazo razoável para sua recomposição mediante a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.			Gestores e Fiscais do Contrato/Diretoria de Administração e Finanças	
2.	Se dentro do prazo legal o contratado não regularizar sua situação e/ou não apresentar justificativas plausíveis de impedimento provisório à regularização, a Administração Pública deverá, mantidos o contraditório e a ampla defesa, promover a rescisão do contrato e convocar os licitantes remanescentes para assumir o objeto.			Gestores e Fiscais do Contrato/Diretoria de Administração e Finanças	

RESPONSÁVEIS
<p>Cássio Maciel Lemos Membro da Comissão</p>
<p>Ailton Oliveira Rocha Membro da Comissão</p>
<p>Francílio Ribeiro Junior Membro da Comissão</p>
<p>Glaysen Luiz Alvarenga Chamiço Membro da Comissão</p>
<p>Gustavo Pereira de Menezes (Férias) Membro da Comissão</p>
<p>Helena Magalhães Gomes Garcia Membro da Comissão</p>

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=66698820&infra_siste... 5/7

Henrique Campos Amaral Oliveira

Membro da Comissão

Marcone Mendonça de Araújo

Membro da Comissão

Pedro Henrique Ferreira Castro Magalhães

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO MACIEL LEMOS - Matr.0276284-6, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 27/05/2021, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELENA MAGALHÃES GOMES GARCIA - Matr.0276557-8, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 27/05/2021, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA - Matr.0276261-7, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 27/05/2021, às 11:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE FERREIRA CASTRO MAGALHÃES - Matr.0276253-6, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 27/05/2021, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GLAYSON LUIZ AIVARENGA CHAMIÇO - Matr.0274893-2, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 27/05/2021, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCILIO RIBEIRO JUNIOR - Matr.0276352-4, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 27/05/2021, às 13:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCONE MENDONÇA DE ARAUJO - Matr.0083066-6, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 27/05/2021, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=58259866)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 58259866 código CRC= 4CE396D3.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF
 3213-0180

ANEXO C

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM DEMONSTRATIVO DE BDI (62699650)

 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		Data-Base ago/21
			ANEXO D
Últ. atualização: 26/08/2021 13:55 Descrição: Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico Endereço: Usina Psul Observações:	REF. SINAPI	não desonerado Julho/2021	
PLANILHA PRINCIPAL			

P1 - SUPERVISÃO E APOIO A FISCALIZAÇÃO

Código SINAPI	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
101373	COORDENADOR GERAL	Horas	150,00	143,61	21.541,50
90769	ARQUITETO PLENO	Horas	250,00	96,80	24.200,00
100306	ENGENHEIRO CIVIL PLENO	Horas	250,00	105,95	26.487,50
91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA PLENO	Horas	100,00	110,31	11.031,00
88255	ASSISTENTE TÉCNICO	Horas	250,00	37,06	9.265,00
90775	PROJETISTA/DESENHISTA	Horas	1.000,00	26,18	26.180,00
91678	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Horas	150,00	102,15	15.322,50
91678	CONSULTOR	Horas	150,00	102,15	15.322,50
Subtotal 1					149.350,00

TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS			149.350,00
CUSTOS IDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS			R\$/Mês
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA	
1	Custos Indiretos		
1.1	Despesas Administrativas / Operacionais (Conforme parâmetros Acordão TCU nº 2.369/2011)	6%	8.961,00
1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acordão TCU nº 2.369/2011)	4%	5.974,00
Total Custos Indiretos		10,00%	14.935,00
2	Tributos		
2.1	ISS	5%	8.992,06
2.2	PIS	0,65%	1.168,97
2.3	COFINS	3%	5.395,24
Total Custos TRIBUTOS		8,65%	15.556,27
PREÇO TOTAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTO (R\$/PROJETO)			179.841,26

Cassio Maciel Lemos
CÁSSIO MACIEL LEMOS
 ENGENHEIRO MECÂNICO - CREA 190.634/D-MG
 DILUR/PRESI/SLU
 Mat. 276.284-6

Helena Magalhães Gomes Garcia
HELENA MAGALHAES GOMES GARCIA
 ARQUITETA - CAU A145985-8
 DITEC/PRESI/SLU

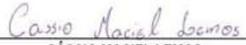
ORÇ-PSCIP.v2

P1-PLAN.-RESUMO

SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL		DIRETORIA TÉCNICA										PLANO DE ORÇAMENTO		Data Base: ago/21				
ANEXO D												RE: SINAPI		Não discriminado: JUN/2021				
ANEXO D - PLANILHA DE CUSTO DE MÃO DE OBRA												HORISTA		MENSALISTA				
DIMENSIONAMENTO: 2021												113,69%		73,05%				
Cód.	Referência SINAPI	Descrição do Posto	Vencimentos					Encargos Complementares										Custo Total Horista
			[1] Salário (horista)	[2] Código SINAPI	[3] jornada de trabalho	[4] Salário base (sem encargos sociais)	[5] Adicional Noturno (hora) = [(1)X20%]	[6] Adicional Insalubridade 20% (hora) = [(1)X25%]	[7] Adicional Insalubridade 40% (hora) = [(1)X30%]	[8] Salário (com encargos sociais de horas)	[9] Auxílio Alimentação	[10] Transporte	[11] Exames	[12] Seguro	[13] Ferramentas	[14] EPI	[15] Curso de Capacitação	
M1	Engenheiro Civil sênior SINAPI - Cód. 101373	COORDENADOR GERAL	R\$ 142,44	34782	150,00 h/mês	R\$ 66,66	-	-	-	R\$ 142,44	-	-	R\$ 0,55	R\$ 0,06	R\$ 0,01	R\$ 0,55	R\$ 1,16	R\$ 143,61
M2	Arquiteto SINAPI - Cód. 90709	ARQUITETO PLENO	R\$ 95,07	33962	250,00 h/mês	R\$ 44,49	-	-	-	R\$ 95,07	-	-	R\$ 0,55	R\$ 0,06	R\$ 0,01	R\$ 0,55	R\$ 0,56	R\$ 96,80
M3	Engenheiro Civil SINAPI - Cód. 100306	ENGENHEIRO CIVIL PLENO	R\$ 103,93	34780	250,00 h/mês	R\$ 48,64	-	-	-	R\$ 103,93	-	-	R\$ 0,55	R\$ 0,06	R\$ 0,01	R\$ 0,55	R\$ 0,85	R\$ 105,95
M4	Engenheiro Eletricista SINAPI - Cód. 91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA PLENO	R\$ 106,56	34783	100,00 h/mês	R\$ 49,87	-	-	-	R\$ 106,56	-	-	R\$ 0,55	R\$ 0,06	R\$ 0,01	R\$ 0,55	R\$ 2,58	R\$ 110,31
M5	Assistente Técnico SINAPI - Cód. 38265	ASSISTENTE TÉCNICO	R\$ 35,69	532	250,00 h/mês	R\$ 16,70	-	-	-	R\$ 35,69	-	-	R\$ 0,55	R\$ 0,06	R\$ 0,01	R\$ 0,55	R\$ 0,21	R\$ 37,06
M6	Projetista Desenhista SINAPI - Cód. 90775	PROJETISTA DESENHISTA	R\$ 24,91	2359	1.000,00 h/mês	R\$ 11,66	-	-	-	R\$ 24,91	-	-	R\$ 0,55	R\$ 0,06	R\$ 0,06	R\$ 0,52	R\$ 0,28	R\$ 26,18
M7	Engenheiro Segurança SINAPI - Cód. 91678	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 100,82	34786	150,00 h/mês	R\$ 47,09	-	-	-	R\$ 100,82	-	-	R\$ 0,55	R\$ 0,06	R\$ 0,01	R\$ 0,55	R\$ 0,36	R\$ 102,16
M8	Engenheiro Sanitário SINAPI - Cód. 91679	CONSULTOR	R\$ 100,82	34785	150,00 h/mês	R\$ 47,09	-	-	-	R\$ 100,82	-	-	R\$ 0,55	R\$ 0,06	R\$ 0,01	R\$ 0,55	R\$ 0,36	R\$ 102,15

Caro Maciel Lima
 CARO MACIEL LIMA
 ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
 SINAPI - Cód. 91678

Caro Maciel Lima
 CARO MACIEL LIMA
 ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
 SINAPI - Cód. 91678

	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		Data-Base ago/21
			ANEXO D
Últ. atualização:	26/08/2021 13:55	REF. SINAPI	07/2021
Descrição:	Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico		
Endereço:	Usina Psul		
Observações:			
ANEXO D - PARAMETROS PARA COMPOSIÇÃO DO BDI			
I PARA SIMPLES AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO		TAXA
1	Custos Indiretos		
	1.1	Despesas Administrativas / Operacionais (Conforme parâmetros Acordão TCU nº 2.369/2011)	6%
	1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acordão TCU nº 2.369/2011)	4%
		Total Custos Indiretos	10,00%
2	Tributos		
	2.1	ISS	5%
	2.2	PIS	0,65%
	2.3	COFINS	3,0%
		Total Custos TRIBUTOS	8,65%
FÓRMULA UTILIZADA PARA CÁLCULO DO BDI			
$BDI = \left[\frac{((1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L)))}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$			
<i>AC</i>	<i>Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central</i>		
<i>S</i>	<i>Taxa Representativa de Seguros</i>		
<i>R</i>	<i>Taxa Representativa de Riscos</i>		
<i>G</i>	<i>Taxa Representativa de Garantias</i>		
<i>DF</i>	<i>Taxa Representativa de Despesas Financeiras</i>		
<i>L</i>	<i>Taxa Representativa de Lucro</i>		
<i>I</i>	<i>Taxa Representativa de Incidência de Impostos</i>		
REFERÊNCIAS:			
Fórmula de cálculo do BDI: Relatório do Acordão nº 2.622/2013 - TCU / Plenário			
 CÁSSIO MACIEL LEMOS ENGENHEIRO MECÂNICO - CREA 190.634/D-MG DILUR/PRESI/SLU Mat. 276.284-6		 HELENA MAGALHÃES GOMES GARCIA ARQUITETA - CAU A149985-8 DITEC/PRESI/SLU	

 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			Data-Base mar/21	
				ANEXO E	
Últ. atualização:	30/03/2021 13:56	REF. SINAPI			
Descrição:	Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico				
Endereço:	Usina Psul				
Observações:					
PLANILHA PRINCIPAL					
P1 - SUPERVISÃO E APOIO A FISCALIZAÇÃO					
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
	COORDENADOR GERAL	Horas	150,00		
	ARQUITETO PLENO	Horas	250,00		
	ENGENHEIRO CIVIL PLENO	Horas	250,00		
	ENGENHEIRO ELETRICISTA PLENO	Horas	100,00		
	ASSISTENTE TÉCNICO	Horas	250,00		
	PROJETISTA/DESENHISTA	Horas	1.000,00		
	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Horas	150,00		
	CONSULTOR	Horas	150,00		
	Subtotal 1				
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS					
CUSTOS IDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS					
	ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA	R\$/Mês	
	1	Custos Indiretos			
	1.1	Despesas Administrativas / Operacionais (Conforme	6%		
	1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acórdão TCU nº	4%		
		Total Custos Indiretos	10,00%		
	2	Tributos			
	2.1	ISS	5%		
	2.2	PIS	0,65%		
	2.3	COFINS	3%		
		Total Custos TRIBUTOS	8,65%		
PREÇO TOTAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTO (R\$/PROJETO)					

ANEXO E

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENUNCIA (58967276)



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inst.234/2019

Declaração - SLU/PRESI/COPER_234

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENUNCIA

PROCESSO Nº: _____

DATA PREVISTA PARA ABERTURA: _____

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO - _____ **N.º /20** _____

Nome da empresa: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº _____/20____, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, ou optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília, _____ de _____ de 20____.

Visto do representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade: _____

Órgão Expedidor: _____

(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)

Representante do SLU

Nome: _____

Matrícula: _____

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

3213-0180

*Caso a licitante opte por não vistoriar, não precisa de assinatura do representante legal do SLU/DF.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021-CPL/SLU-DF

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

PROCESSO SEI Nº 00094-00000700/2021-07

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado **Contratante**, representado legalmente neste ato por seu Diretor Presidente _____, brasileiro, portador do RG-CI nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, e por seu Diretor de Administração e Finanças, _____, brasileira, portadora do RG-CI nº _____ e CPF nº _____, domiciliada e residente nesta capital, e a empresa _____, doravante denominada **Contratada**, CNPJ nº _____, com sede em _____, CEP: _____, representada por _____, brasileiro, profissão, portador do RG-CI nº _____ SSP/____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº ____/2021-SLU/DF (____), da Proposta de Preços (____), da Lei nº 10.520/2002 c/c a 8.666/1993, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG no que couber, além das demais normas pertinentes.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. Elaboração e aprovação de **Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico** para as edificações da Usina de Tratamento Mecânico Biológico do P Sul - UTMB - QNP 28, Setor P Sul, Ceilândia-DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma INDIRETA, sob o regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do contrato é de R\$ _____, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22214

II – Programa de Trabalho: 15.452.6209.2079.6118

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ _____, conforme Nota de Empenho nº XXXXXX, emitida em 23/07/2021, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014);

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o item 12.7. do Termo de Referência, a contar da última assinatura das Partes no Sistema SEI/GDF, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, sendo seu extrato publicado no DODF.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. Para garantia deste ajuste, a contratada recolherá no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, caução de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura, conforme item 18. fo Termo de Referência.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

10.1. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.6. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.8. É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

11.9. A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770/2012:

- I - recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;
- II - comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.10. A Contratada deverá comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

11.11. Incluem-se nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

11.12. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção, quando não identificada a má-fé ou a incapacidade de correção.

11.13. O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções.

11.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

11.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

11.16. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015);

- I – discriminatório contra a mulher;
- II – que incentive a violência contra a mulher;
- III – que exponha a mulher a constrangimento;
- IV – homofóbico;
- V – que represente qualquer tipo de discriminação.

11.16.1. Estas disposições aplicam-se às contratações de profissionais do setor artístico.

11.17. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.18. Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

11.18.1. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no item 10.19.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - Caberá o [reajuste/repactuação](#) de preços para a contratação de serviços continuados, observado o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, conforme previsão no Edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, conforme Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, designará um Executor ou Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo SLU/DF.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Vigésima – Do combate à Corrupção

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021-CPL/SLU-DF

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

Pregão Eletrônico nº /2021 /SLU-DF

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/20 – [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021-CPL/SLU-DF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE: **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

PROCESSO Nº

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO**

NÚMERO DA LICITAÇÃO: **20/2021-CPL/SLU-DF**

L I C I T A N T E:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021-CPL/SLU-DF****ANEXO V****DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES LOCAIS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Ao (à) Sr. (a) Pregoeiro (a), A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por meio de seu Representante Legal, (Nome/CI/CPF), em atendimento ao edital da licitação em epígrafe, DECLARA que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Data (dia/mês/ano)

Assinatura REPRESENTANTE DA EMPRESA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021-CPL/SLU-DF**ANEXO VI****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa

Vigência do Contrato

Valor total do Contrato*

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021-CPL/SLU-DF****ANEXO VII****DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II**Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou

contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso

ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - [Revogado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 3º [Parágrafo revogado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV**DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V**DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006



Documento assinado eletronicamente por **NEFI DE SOUZA FREITAS - Matr.0275996-9, Pregoeiro(a)**, em 09/11/2021, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=73086966 código CRC= **20442F57**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200